



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 855, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Autoriza a aquisição de terrenos, construção de casas para o juiz e promotor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os terrenos necessários e construir nesses mesmos terrenos casas para o juiz e promotor desta Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo adquirir uma casa, de preferência de construção antiga, para instalação do Museu do Município.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar ao Estado de Goiás, através da Secretaria da Educação, um terreno, em local a ser escolhido, para construção da Delegacia Regional de Ensino.

Parágrafo único - As aquisições autorizadas por esta Lei poderão ser feitas por compra, desapropriação ou outra modalidade de contrato, mediante escolha do local e avaliação prévias.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial na importância de Cz\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) para constituir reforço de dotações e atender despesas criadas por esta Lei, nos seguintes programas, usando recursos do próprio Orçamento:

020.0204013.01	- 4.1.1.0	- Poder Judiciário	Cz\$.300.000,00
070.0842188.02	- 4.1.2.0	- Difusão Cultural	Cz\$.200.000,00
070.0848247.07	- 4.1.1.0	- Difusão Cultural	Cz\$.300.000,00
			<hr/>
			Cz\$.800.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 24 de março de 1987

Milton Tavares Júnior  
-PREFEITO-